



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

	,	_			
\sim i		/ VIO	204	/2024	CDI
. ,,	-11 11) IV	7114	////	- 3RI

Porto Ferreira/SP, 5 de julho de 2024.

À Sua Excelência

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

Ref.: Requerimento Legislativo nº 299/2024

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria do nobre Vereador João Lázaro Batista.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 3582-8FFB-2DCC-C1C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 05/07/2024 11:02:02 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/3582-8FFB-2DCC-C1C3



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Porto Ferreira/SP, 25 de junho de 2024.

Prezado Senhor HUGO BRITO DE SOUZA Coordenador de Assuntos Legislativos Secretaria de Relações Institucionais

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 299/2024 de autoria do nobre vereador João Lázaro Batista.

Prezado Senhor,

Com a finalidade de subsidiar informações ao Sr. Prefeito, quanto ao Requerimento nº 299/2024 de autoria do nobre vereador João Lázaro Batista, que a solicita informações sobre qual o motivo que a sobra da merenda servida para as crianças, não pode ser consumida pelos servidores, preferindo jogar fora e virar "lavagem" temos a informar o que seque:

A alimentação escolar no município de Porto Ferreira é oferecida por empresa contratada para tal fim, de acordo com as especificações do contrato.

Leva em consideração o número de alunos presentes em cada dia e o número per capita de cada alimento para cada faixa etária atendida, a empresa contratada faz o cálculo para quantidade de alimentos a ser preparado. Portanto, quando há sobras de alimentos nas panelas, a quantidade é mínima, sendo que as sobras que são descartadas são aquelas que os alunos deixaram nos pratos porque não conseguiram ingerir.

De acordo com o contrato, o pagamento da alimentação oferecida é realizado por refeição efetivamente servida aos alunos - cada prato / refeição tem um valor, que é contabilizado ao final de cada período, de acordo com o consumo. Portanto, os custos da alimentação escolar são de acordo com o número de pratos / refeições servidas. Este método assegura que apenas as refeições consumidas sejam contabilizadas.

Como o pagamento é por refeição servida, se houver sobras de alimentos, estas não são contabilizadas para pagamento.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4BA0-76F5-C07E-DF61 e informe o código 4BA0-76F5-C07E-DF61 Assinado pbr 2 pessoas: JOSÉ ROBERTO CARVALHO e MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME

PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A responsabilidade com as sobras cabe à empresa contratada, tal como o descarte, o que ocorre com relação às "lavagens" coletadas nas unidades, com já dito quase a totalidade das mesmas são restos dos pratos dos alunos e não sobras de alimentos.

Reforço que a quantidade das sobras das panelas é pequena, já que o preparo é realizado de acordo com o número de alunos do dia e, mesmo que, eventualmente, seja em grande quantidade, os custos / prejuízos relacionados a esses alimentos não consumidos são da empresa contratada e não da prefeitura.

Considerando a hipótese de consumo dessas sobras por funcionários da rede municipal, não há essa possibilidade de atendimento já que, como a empresa recebe por prato servido, havendo assim a exigência para o pagamento desses pratos que não são objeto de contrato ou de direito do servidor.

A alimentação escolar esta prevista nas legislações pertinentes ao assunto como sendo um direito dos alunos da educação básica e os recursos federais transferidos para este fim são calculados de acordo com o número de alunos matriculados e devem ser utilizados, exclusivamente, para o atendimento destes.

Sendo o que tínhamos a informar, apresentamos votos de consideração.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO

Assistente Técnico da Secretaria de Educação

MARIA CECÍLIA GALLO DA CUNHA LEME Secretária de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BA0-76F5-C07E-DF61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ ROBERTO CARVALHO (CPF 109.XXX.XXX-00) em 28/06/2024 10:26:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME (CPF 062.XXX.XXX-44) em 28/06/2024 12:37:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4BA0-76F5-C07E-DF61